



## REGULAMENTO DE “BÔNUS PROMOCIONAL” PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DA APCEF/SP

A APCEF/SP – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 24 de maio, nº 208 - 10º andar. República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.969/0001-58, pela sua Diretoria Executiva, e nos termos do Estatuto da entidade, institui o presente Regulamento de “**Bônus Promocional**” para utilização das Colônias de Férias da APCEF/SP, localizadas nas cidades de Campos do Jordão, Ubatuba, Avaré, Suarão e Salto Grande.

### 1. Da promoção

- 1.1 - A APCEF/SP institui a presente promoção, por tempo de vigência limitado, denominada “**Bônus Promocional**”, que se regerá pelas disposições deste Regulamento.
- 1.2 - A promoção é destinada aos associados efetivos e contribuintes e seus dependentes.
- 1.3 - A promoção “**Bônus Promocional**” não está vinculada a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela APCEF/SP.
- 1.4 - A promoção “**Bônus Promocional**” é cumulativa com outras promoções.

### 2. Do objeto

- 2.1. A promoção disciplinada neste Regulamento consiste em “bônus” destinado para a dedução do valor das diárias de hospedagem nas Colônias de Férias da APCEF/SP.
- 2.2. Poderá utilizar da promoção “**Bônus Promocional**” o associado efetivo e contribuinte, ou seu dependente, que estiver associado à APCEF/SP há pelo menos um 1 ano, sendo assim, desde 28 de agosto de 2014, sem interrupções.
- 2.3. Poderá utilizar da promoção “**Bônus Promocional**” o empregado da Caixa ou funcionário de empresa ligada ao banco (conforme artigo 7 do Estatuto da APCEF/SP) que se mantiver associado à APCEF/SP.
- 2.4. O cálculo do bônus promocional será baseado no valor das 12 últimas contribuições do associado, de acordo com os seguintes critérios: estar associado ininterruptamente e com as mensalidades em dia
  - a) Acima de 11 anos: 20%
  - b) De 1 a 10 anos: 15%



2.5 O **“Bônus Promocional”** não caracteriza a devolução de mensalidades.

2.6 O associado efetivo e contribuinte, ou seu dependente, receberá um único documento denominado **“Bônus Promocional”** com os valores correspondentes que deverá ser entregue na Colônia de Férias em que se hospedar.

2.7 O associado efetivo e contribuinte, ou seu dependente, podem utilizar o **“Bônus Promocional”** para dedução do valor da sua hospedagem nos termos deste Regulamento.

### **3. Da utilização**

3.1. Caberá ao associado titular efetivo ou contribuinte solicitar à APCEF/SP a emissão do **“Bônus Promocional”** que pretende utilizar e que será expedido nos termos deste Regulamento.

3.2. Só poderá participar da promoção disciplinada neste Regulamento o associado efetivo e contribuinte que estiver quite com as suas obrigações associativas junto à APCEF/SP (mensalidades, convênios e outros)

3.3. Reservas pagas anterior ao pedido do **“Bônus Promocional”** não terão devoluções.

### **4. Da vigência**

4.1. As disposições do presente Regulamento têm vigência por prazo determinado de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2017.

4.2. A partir do término do prazo indicado na cláusula “4.1” a promoção **“Bônus Promocional”** estará plenamente extinta, para todos os efeitos de direito.

4.3. O **“Bônus Promocional”** que não for utilizado até o término do prazo indicado na cláusula “4.1” perderá a validade.

4.4 – No período de vigência da promoção o associado efetivo e contribuinte, ou o seu dependente, poderá solicitar uma única vez o **“Bônus Promocional”**, que terá validade até dia 28 de agosto de 2017.

### **5. Disposições gerais**

5.1. O presente Regulamento será publicado no portal da APCEF/SP na internet, para conhecimento dos associados.

5.2. O associado efetivo ou contribuinte que pretende utilizar-se do **“Bônus Promocional”** fica obrigado a respeitar e cumprir as normas deste Regulamento.

5.3. O **“Bônus Promocional”** poderá ser utilizado apenas para os fins disciplinados neste Regulamento e não poderá ser convertido em outro direito ou benefício, muito menos em moeda corrente.



5.4. Aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser associado da APCEF/SP, no período de vigência da promoção, não mais poderá utilizar-se da promoção disciplinada neste Regulamento, a partir do prazo de 30 (trinta) dias da sua saída.

5.5. Os casos omissos e as situações de dúvida decorrentes deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

APCEF/SP  
DIRETORIA EXECUTIVA